



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 188/2019-DA/CJRMB

Belém do Pará, 22 de agosto de 2019

Assunto: expediente sob o nº 2019.6.001442-6

Referência: Orientação sobre Calculo de Custas sem Elementos Suficientes no processo para o Registro do Boletó.

Senhor (a) Magistrado (a)

Cumprimentando-o (a), apresento a Vossa Excelência o expediente anexo, oriundo da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Judiciais – DIAJU, para conhecimento e adoção de medidas necessárias junto às Unidades Judiciais de Distribuição, Unidades Judiciárias e Unidades de Arrecadação locais.

Atenciosamente.


Desª Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Destinatário: Diretores de Fórum da Região Metropolitana de Belém

Proc. nº 2019.6.001442-6 (jm)

03/6

ORIENTAÇÃO SOBRE CÁLCULO DE CUSTAS SEM ELEMENTOS SUFICIENTES NO PROCESSO PARA O REGISTRO DO BOLETO

HAROLDO AZEVEDO RODRIGUES

sex 24/05/2019 11:31

Para Unidades de Arrecadação Judiciária das Comarcas <unaj.comarcas@tjpa.jus.br>

Cc: Corregedoria Capital <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>; Corregedoria Interior <corregedoria.interior@tjpa.jus.br>;
Maria de Nazaré Rendeiro Saleme <nazare.saleme@tjpa.jus.br>; MAURICIO CRISPINO GOMES
<mauricio.crispino@tjpa.jus.br>;

1 anexo

CERTIDÃO REGISTRO DE BOLETOS.rtf

Bom dia, nobres colegas.

Informo que fomos notificados pelo Banpará que a partir do dia 30/05/2019 a referida instituição não aceitará mais o recebimento de boletos com cobrança simples, ou seja, sem o devido registro na plataforma de cobrança da Febraban, conforme exigência do Banco Central, expressada mediante Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012, alterada pela Circular nº 3.656, de 2 de abril de 2013. Em razão disso, o Sistema de Arrecadação está sendo ajustado para que impeça a emissão de boletos sem o devido registro. Este ajuste provavelmente será colocado em funcionamento a partir das 16h desta data.

Cientes de que tramita no nosso Poder Judiciário uma grande quantidade de processos sem um ou outro elemento necessário para que seja feito o registro do boleto, como CPF/CNPJ e CEP. Cientes também que o cálculo de custas não pode causar prejuízo à celeridade processual que sempre deverá ser observada pelos atores que participam do processo de tramitação processual, oriento a procederem na seguinte forma, ao receberem processos para cálculo de custas processuais:

- O cálculo de custas deve continuar a ser realizado normalmente, mesmo que os elementos necessários ao registro do boleto (CPF/CNPJ e CEP) não constem nos autos. Neste caso, ao finalizarem o cálculo, o sistema não permitirá a emissão do boleto, mas apenas do relatório de conta do processo correspondente ao cálculo realizado. No relatório de conta do processo constará o número do boleto a ser pago, embora o mesmo não tenha sido emitido;
- Após o cálculo destas custas, o chefe da Unidade de Arrecadação deve certificar nos autos que o processo está sendo devolvido apenas com o relatório de conta do processo que informa o valor das custas, bem como o sacado, sem que o boleto bancário tenha sido impresso, em virtude de não haver nos autos o(s) elemento(s) necessário(s) para que o mesmo fosse emitido, conforme exigência do Banco Central que veda aos bancos que recebam boletos sem registro na plataforma de cobrança da Febraban;
- Na referida certidão, informe que para imprimir o boleto para pagamento, o responsável pelo pagamento das custas deve utilizar o link <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, disponibilizado no Portal Externo deste Poder Judiciário e acessar o campo REGISTRE SEU BOLETO. Neste campo, o sacado do boleto (responsável pelo pagamento) deverá digitar o

1442-6

04/7

número do boleto constante no relatório de conta do processo e informar o CPF/CNPJ e CEP para que o boleto seja registrado e conseqüentemente possa ser impresso para pagamento em qualquer agência bancária.

Informo ainda que estamos trabalhando junto à equipe de TI para que os ajustes tenham o menor impacto possível no procedimento de cálculo de custas, tanto que estamos verificando a possibilidade de que o registro seja feito automaticamente, havendo nos autos os elementos necessários para o registro do boleto.

Por fim, com o fim de darmos tratamento uniforme para este caso, encaminho em anexo um modelo de certidão que deve ser utilizado pelas chefias de unidades de arrecadação, de acordo com o caso concreto apresentado.

Atenciosamente,

Haroldo Azevedo Rodrigues.

Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Judiciais - DIAJU.

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO.PROTOCOLO: 2019.6.004303-7

DATA... : 24/05/2019

CLASSE : EMAIL

DESTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA REGIAO METROPO



05/5

CERTIDÃO

CERTIFICO que procedemos ao cálculo das custas, porém o boleto bancário não foi emitido em razão da inexistência de CPF/CNPJ e/ou CEP do sacado nos autos para que possa ser registrado, conforme exigência do Banco Central e da plataforma de cobrança FEBRABAN. **CERTIFICO**, ainda, que para imprimir o boleto para pagamento, o sacado deve utilizar o link <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, disponibilizado no Portal Externo deste Poder Judiciário e acessar o campo REGISTRE SEU BOLETO. Neste campo, o sacado (responsável pelo pagamento) deverá digitar o número do boleto constante no relatório de conta do processo e informar o CPF/CNPJ e/ou CEP para que o boleto seja registrado e conseqüentemente possa ser impresso para pagamento em qualquer agência bancária.

Comarca, xx de xx de 2019

NOME DO CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO
CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ

